



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 8516996-82.2025.8.06.0000

Área da Demanda: Centro de Formação de Servidores

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DOD/DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- 1.1. A contratação é necessária para atendimento às demandas de formação e aperfeiçoamento dos servidores do TJCE. Nesse cenário, o Conselho Nacional de Justiça tem entendido que a excelência só será alcançada com o investimento em cursos e para tanto determinou, no Capítulo V — Diretrizes Orçamentárias e Financeiras da Resolução nº 126, que “Os Tribunais com Escolas Judiciais a si vinculadas incluirão em seus orçamentos rubrica específica para as necessidades específicas de recursos materiais e humanos para cumprir esta resolução”.
- 1.2. É essencial a constante melhoria da prestação jurisdicional, a qual pode ser alcançada por meio da formação continuada e do aperfeiçoamento dos servidores. Para que esse processo seja concretizado, são necessárias ações como participação em eventos de renome nacional já consolidados, contratação de pessoas físicas capacitadas ou de pessoas jurídicas que contem com profissionais com expertise na área almejada, reconhecidos em sua área de conhecimento.
- 1.3. Nesse sentido, a inteligência artificial (IA) tem se tornado uma ferramenta cada vez mais relevante na modernização da administração pública. No contexto das contratações públicas, seu uso pode trazer



avanços significativos em eficiência, pois pode automatizar tarefas repetitivas, como a análise de documentos e a verificação de conformidade com leis e normas. Isso libera os servidores para se concentrarem em atividades mais estratégicas, melhorando a qualidade do trabalho e reduzindo o tempo de tramitação dos processos licitatórios.

1.4. Além disso, a IA contribui para decisões mais assertivas, pois permite a análise de dados e o cruzamento de informações, o que facilita, por exemplo, a escolha de fornecedores mais adequados e de propostas mais vantajosas para o interesse público. Assim, os gestores passam a ter subsídios mais concretos para fundamentar suas escolhas.

1.5. Ademais, o uso da IA em contratações públicas também estimula a inovação no setor público, promovendo uma cultura de transformação digital, indo ao encontro do que é previsto no Planejamento Estratégico do TJCE. Isso é essencial para tornar o Estado mais ágil e preparado para responder às demandas da sociedade de forma ética e eficiente. Portanto, investir em inteligência artificial nas contratações públicas é um passo importante para aprimorar a gestão pública, garantir o uso responsável dos recursos e fortalecer a democracia por meio de práticas mais íntegras e transparentes.

1.6. Diante do exposto, visando reforçar o compromisso do Tribunal com a inovação ao investir em tecnologia, e contribuir para que o TJCE se posicione como referência na modernização do Judiciário, são necessárias ações de desenvolvimento que preparem os servidores para utilizarem inteligência artificial nos processos de contratações.

1.7. Além disso, a necessidade em estudo apresenta os seguintes aspectos:

1.7.1. Periodicidade da necessidade: a contratação encontra-se necessária no momento oportuno, estando prevista no Plano Anual de Contratações 2025, sendo incerta para momentos futuros.

1.7.2. A necessidade deverá ser suprida até 17 de setembro de 2025. 1.7.3. Locais da execução: evento presencial a ser realizado em Fortaleza – CE, em local disponibilizado pela contratada.

1.7.3. Quantidade de serviço: 20 (vinte) inscrições destinadas a servidores do TJCE que atuam em processos de contratação pública.

1.7.4. Carga horária: 14 horas/aula.

1.7.5. Disponibilidade dos serviços: o Summit de IA para Contratações



Públicas será realizado presencialmente nos dias 16 e 17 de outubro em Fortaleza, CE.

1.8. Havendo a contratação que atenda essa demanda, o TJCE contará com o melhor aperfeiçoamento e atualização de seus servidores. Enfatiza-se que, caso contrário, ocorrerá o risco de defasagem da máquina pública, o que pode afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade da atividade fim.

## 2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

- 2.1. Destaca-se que soluções relacionadas a contratações públicas foram providenciadas anteriormente, como as ações desenvolvidas em parceria com a INGEP, em 2024, sobre "Planejamento de Contratações Públicas, "Estudo Técnico Preliminar" e "Contratação Direta". Porém, devido às constantes evoluções na doutrina e jurisprudência relacionadas a compras públicas, complementos a essas ações de desenvolvimento precisam ser desenvolvidos.
- 2.2. Além disso, houve a realização de processos como o 8523449-09.2024.8.06.0000, contratação de curso sobre gestão e fiscalização de contratos, 8506116-41.2025.8.06.0000, contratação de inscrições no evento 12º Contratos Week. Ambos os processos foram mais restritos à temática de contratos, não abrangendo de forma mais aprofundada os processos de contratação como um todo nem como o uso de tecnologias pode facilitar as contratações realizadas neste Tribunal.

## 3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:

3.1.1. Solução A: Credenciamento;

3.1.1.1. Descrição da Solução A: Foi considerada a opção que trata do chamamento de profissionais ou empresas que já estejam credenciadas em banco previamente estabelecido pelo TJCE, por meio de licitação pública. No entanto,



atualmente não há banco composto disponibilizado por este Tribunal que componha a modalidade de credenciamento.

3.1.2. Solução B: Treinamento interno realizado por servidor(a) efetivo(a);

3.1.2.1. Descrição da Solução B: Foi analisada a possibilidade de promoção de treinamento por meio de servidor efetivo para prestar orientações à unidade demandante. Porém, foi constatada a ausência de servidores com conhecimentos suficientes e atualizados em relação ao uso de IA nas contratações públicas. Desta forma, não há possibilidade de realizar ação interna que atenda à necessidade em sua totalidade.

3.1.3. Retardamento ou atendimento provisório por solução alternativa

3.1.3.1 O adiamento da solução ou o uso de soluções provisórias foi considerado, mas descartado. Isso porque são imprescindíveis ações que promovam melhorias, como maior celeridade, nos processos de aquisição do TJCE.

3.1.4. Contratação de inscrição em evento de mercado consolidado, promovido por entidade especializada.

3.1.4.1. Ao final da análise, identificou-se que a melhor alternativa é a contratação de inscrição em evento já formatado e ofertado no mercado, realizado por empresa especialista no ramo de compras públicas que dispõe de profissionais com expertise no assunto demandado. Foi realizada pesquisa de mercado que evidencia a tendência, indicando a necessidade da contratação da inscrição em evento, visto que essa é uma escolha estratégica e essencial para atualização do Poder Judiciário, bem como se mostra a melhor forma de atendimento considerando as variáveis apresentadas.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. Esta demanda se relaciona ao aperfeiçoamento de servidores, de modo que se mostra aderente ao Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Ceará 2030, pois a capacitação tem como foco principal otimizar a execução, instrução e condução de processos de contratações públicas, promovendo o desenvolvimento de habilidades relacionados ao uso de Inteligência Artificial (IA), o que está relacionado ao objetivo estratégico “Aprimorar a Gestão de Pessoas” além de “Fortalecer a cultura de inovação e suas competências”.



- 4.2. Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto deste estudo é essencial ao adequado andamento das atividades desenvolvidos no TJCE no que diz respeito à aquisição de bens e serviços.
- 4.3. O Summit de IA para Contratações Públicas, promovido pelo Instituto Nacional de Eficiência Pública, é um evento de grande relevância para profissionais, gestores públicos, fornecedores e estudiosos da área de compras governamentais. O Summit é um evento pioneiro no Brasil e tem como objetivo promover a capacitação de servidores na utilização prática da Inteligência Artificial aplicada às contratações públicas, com foco no planejamento (ETP e TR), análise de riscos, modelagens de IA, jurisprudência e boas práticas, em conformidade com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21). O evento oferece palestrantes e instrutores de referência nacional, abordagem prática, oficinas, aplicações reais adaptadas a rotina do setor público e networking qualificado com gestores de todo o país.

## **5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2030), visto que prevê “Aprimoramento de Gestão de Pessoas” e “Fortalecer a cultura de inovação e suas competências”, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.

5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, especificamente no Código da Contratação TJCESGP\_2025\_0052.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A empresa ou profissional deve possuir estrutura e experiência em atividades compatíveis com os serviços objeto deste estudo;

6.2. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);

6.3. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

- 6.3.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH N° 4 DE 11/05/2016;
- 6.3.2. Não ter sido condenada, a PRESTADORA DE SERVIÇOS ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- 6.4. É essencial que se compreenda que, mesmo havendo um calendário de cursos, pode haver alterações ao longo dos meses, isto em face de desistências, incompatibilidade de agenda, dificuldades de tráfego ou mesmo em decorrência de cursos que precisam ser agendados com urgência, quando se trata, por exemplo, da implantação de um novo sistema ou de uma atualização legislativa.

## 7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

- 7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:
- 7.1.1. Prazo de realização do curso, considerando o horizonte temporal em que a capacitação ofertada se apresenta;
- 7.1.2. Quantidade de servidores que atuam em processos de contratação pública;
- 7.2. Diante dos levantamentos realizados pela área demandante, foi possível identificar a quantidade de 20 (vinte) servidores, diretamente envolvidos nos processos de aquisição, aptos a participarem de evento especializado, mostrando-se o quantitativo mais aproximado que se pode apresentar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no Termo de Referência.

## 8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 8.1. Para a contratação em tela, foram pesquisados processos similares anteriores, feitos pelo TJCE e por outros órgãos e entidades, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias



ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE:

8.1.1. Contratação de capacitação com turma exclusiva junto à empresa especializada: foi verificada a possibilidade de realização de curso fechado no formato presencial ou online. Porém, tendo em vista a importância do contato com novas tendências relacionadas a compras públicas, a contratação de capacitação no formato fechado não se apresenta como a melhor solução. Além disso, esse formato dificulta o compartilhamento de conhecimento com membros de outras instituições e a possibilidade de formação de redes de contato.

8.1.2. Contratação de inscrições em evento de mercado consolidado promovido por entidade especializada

8.1.2.1. A contratação de inscrições em evento nacional, de renome e reconhecido, já formatado e ofertado no mercado de forma consolidada, mostra-se a solução de melhor escolha, visto que a capacitação possui todos os requisitos compatíveis com a necessidade apresentada, pois se caracteriza por abranger elementos exigíveis para o atendimento da capacitação dos servidores.

## 9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. Considerando as possibilidades para atender a necessidade descrita neste documento, foram considerados os valores ofertados no site do evento, disponíveis no link: <https://inexp.com.br/evento/summit-de-ia-para-as-contratacoes-publicas/> e ratificados na proposta comercial enviada a este Tribunal pela empresa Instituto Nacional de Excelência Pública no valor de R\$ 41.650,00 (quarenta e um mil seiscentos e cinquenta reais), contemplando 20 inscrições e mais uma cortesia.



**20 Inscrições - 1º lote valor total R\$ 49.000,00**

**Valor promocional unitário da inscrição:R\$2.450,00**

**20 Inscrições 1º lote com 15% de desconto - valor total R\$ 41.650,00**

**Valor unitário da inscrição:R\$2.082,00 + 1 cortesia no valor de 2.450,00**

## **10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

10.1. Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a contratação por inexigibilidade, pois se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na alínea f do inciso III do artigo 74 da lei supramencionada. Observe-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



10.1.1. Na presente contratação, tem-se a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição por “notória especialização” da contratada na área de comunicação.

10.1.2. Sabe-se, consoante a doutrina, que um notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “...no campo de sua especialidade...”, a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração no ramo, de modo que se “...permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

10.1.3. Nessa toada, o destaque de qualquer profissional (ou empresa) na sua respectiva área, que pode caracterizá-lo como especialista, configura suas peculiaridades, bem como seu desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica etc.; atendendo, assim, às necessidades da Administração Pública e à plena satisfação do objeto.

10.1.4. Desse modo, convém salientar que o objeto evidenciado para contratação, referente à capacitação de servidores deste Tribunal - que contempla serviços técnicos especializados de natureza notadamente intelectual quanto à elaboração de capacitação com temas relevantes e criteriosamente desenvolvidos - é salutar para formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento do corpo de profissionais do TJCE.

10.1.5. No presente caso, a solução escolhida tomou principalmente como base os aspectos de serviço técnico especializado, singularidade do objeto vinculada à exclusividade do serviço e a notoriedade da especialista a ser contratada, o Instituto Nacional de Excelência Pública (INEXP). Com compromisso contínuo com a excelência e a valorização do conhecimento, a INEXP busca transformar a administração pública por meio de estratégias práticas, métodos inovadores e aprendizado contínuo. Orientada por valores como transparência, ética e impacto social, a empresa tem como missão capacitar agentes públicos e privados, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente, moderna e alinhada às demandas da sociedade.

10.1.6. Assim, restando demonstrada a essencialidade e a adequabilidade do trabalho técnico de qualidade da contratada ao objeto, torna-se inviável a competição e, consequentemente, inexigível a licitação nos termos da lei mencionada, sendo necessária a via de contratação direta.

## **11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO**



11.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo de objeto pretendido, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, de modo que resultou na identificação de melhor opção em licitar lote único, pois importa em:

- 11.1.1. Simplicidade na Gestão Contratual;
- 11.1.2. Economia de Recursos Administrativos;
- 11.1.3. Coerência do Objeto;
- 11.1.4. Padronização da solução e imagem do TJCE;
- 11.1.5. Facilitação na Fiscalização.
- 11.1.6. Pagamento único facilitado mediante conclusão do serviço.

11.2. Em razão da alta heterogeneidade do serviço de treinamento prestado na forma de evento, torna-se difícil realizar uma análise de viabilidade técnica ou de vantajosidade econômica, conforme orientação do art. 47, inciso II, e §1º, sendo, portanto, indesejável o parcelamento do presente objeto.

## **12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS**

12.1. A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades aqui apresentadas, de modo a promover:

12.1.1. Aprimoramento das competências técnicas dos servidores do TJCE envolvidos diretamente nas etapas de planejamento, instrução processual e apoio à condução de aquisições e contratações, com a correta utilização da inteligência artificial com o intuito de garantir a conformidade legal e a otimização dos recursos públicos;

12.1.2. Diminuição de riscos administrativos e jurídicos, por meio da correta utilização da inteligência artificial para a aplicação de normas e boas práticas em contratações públicas;

12.1.3. Fortalecimento da atuação institucional do TJCE, assegurando uma atuação mais estratégica, preventiva e eficiente na gestão das compras e contratações.

12.2. Diante do exposto, o atendimento desta necessidade permitirá o alcance de ganhos técnicos na compreensão e instrução da utilização da inteligência artificial aplicada às contratações públicas, bem como segurança jurídica, economicidade processual e de recursos, além de conferir maior transparência e agilidade às



aquisições de bens permanentes, de consumo e de prestação de serviços ao TJCE, representando o resultado almejado com o atendimento ora provocado.

### **13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

- 13.1. Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do órgão, visto que a capacitação se dará em local disponibilizado pela contratada.
- 13.2. Será necessário, contudo, providenciar o pagamento das inscrições em tempo hábil.
- 13.3. Quanto à fiscalização e gestão do contrato, essa aquisição em estudo exige qualificação específica para recebimento e análise, sendo necessário:
- 13.4. O fiscal da contratação deverá ser servidor do quadro do TJCE que atue como interessado na demanda pretendida.

### **14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

- 14.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

### **15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

- 15.1. Seguindo o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – que é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas.
- 15.2. A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;
- 15.3. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- 15.4. As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão no. 508/2013 – TCU Plenário;



Acórdão no. 2.403/2012 – TCU – Plenário e Acórdão no. 1.929/2013 – TCU – Plenário).

15.5. Os resíduos decorrentes dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada, como coleta seletiva nas unidades do TJCE.

## **16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

16.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

## **17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO**

- 17.1. O tipo de solução identificada como mais acertada para atendimento da necessidade atrai a disciplina específica das seguintes normas, que merecem atenção na implementação da solução:
- 17.2. Normas gerais e normas especiais de licitação e contratações públicas, em especial no que concerne à gestão e à fiscalização de contratos;
- 17.3. Portarias e Resoluções do TJCE;
- 17.4. A regulamentação da Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

## **18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

- 18.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:
  - 18.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
  - 18.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;
  - 18.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
  - 18.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.
- 18.2. Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;



18.3. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange;

18.4. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendada a contratação de 20 (vinte) inscrições para o Summit de IA de Contratações Públicas - Edição 2025, promovido pelo Instituto Nacional de Excelência Pública.

Data da assinatura eletrônica

Equipe de Planejamento:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** TICIANA MOTA SALES  
Data: 18/08/2025 09:36:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Ticiano Mota Sales  
**Diretora do Centro de Formação de Servidores**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANDREIA MARIA DE ALMEIDA  
Data: 18/08/2025 09:03:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Andreia Maria de Almeida  
**Técnica Judiciária – Coordenadoria Pedagógica**